



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1361/2025

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 98/2025.

ORIGEM: VEREADOR MARCIO BERBET.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral a **Indicação Legislativa n.º 98/2025 (Processo Digital n.º 55.880/2025)**, de lavra do Ilustre Vereador Marcio Berbet, a qual indica o envio de ofício ao Executivo Municipal contendo Projeto de Lei que: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO, EM TODO O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, DE MICROCHIPS PARA A PRECISA IDENTIFICAÇÃO DE CÃES E GATOS DOMÉSTICOS”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 06 de novembro de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 07 de novembro de 2025, atestou a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e, quanto às prejudicialidades e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 07 de novembro de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela **certidão n.º 577/2025** informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Em 17 de novembro de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 35ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário, na mesma data a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, a mensagem justificativa do Autor explicita:

A presente proposição legislativa tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade de implantação, em todo o Município de Campo Mourão, de microchips para a precisa identificação de cães e gatos domésticos.

A obrigatoriedade prevista na proposição em tela segue uma tendência mundial, inclusive, de países que compõem a União Europeia, cujas legislações já preveem a necessidade dos proprietários de cães (e em alguns casos gatos) de implantarem em seus animais de estimação o chip subcutâneo, contendo algumas informações essenciais, como, por exemplo, o nome e telefone do proprietário, telefone, a raça do animal, data de nascimento, etc.

Tais informações, além de auxiliarem no censo demográfico de cada espécie, são de suma importância naqueles casos em que se mostra necessária a localização dos proprietários ou responsáveis pelos animais domésticos (cães e gatos) perdidos ou roubados.

A medida, com isso, tem o efeito prático de coibir o abandono e auxiliar naquelas situações em que, por qualquer razão, o animal doméstico se encontra perdido.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

A despeito da legislação constatada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, a Lei nº 3528/2014 já dispõe sobre a “obrigatoriedade da criação de registro para controle da comercialização de animais de estimação nos estabelecimentos comerciais do Município de Campo Mourão”, não configurando entraves à tramitação da presente proposição.

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidades no trâmite da proposição.

Ademais, devido ao fato da proposição em tela ser Indicação Legislativa, nada obsta sua tramitação, podendo o Poder Executivo acatá-la ou não.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-geral se manifesta **favorável** à apresentação da presente Indicação Legislativa.

Não obstante, alerta que, na hipótese de eventual remessa de Projeto de Lei a esta casa Legislativa, a Lei nº 3528/2014 já dispõe sobre a “obrigatoriedade da criação de registro para controle da comercialização de animais de estimação nos estabelecimentos comerciais do Município de Campo Mourão” competindo ao Poder Executivo alterar a normativa em destaque.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 18 de novembro de 2025.

Valter Francisco da Silva

Procurador Geral

Oab/Pr – 29.391